



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
Políticas Públicas
30/09/19
DATA

PROJETO DE LEI N.º 039/2019

Altera a Lei Municipal n.º 2093/2019, e dá outras providências.

RESPONSÁVEL Pegoraro
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral

O Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1.º O Art. 9.º da Lei Municipal n.º 2.093/2019, passa a vigor acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 9.º ...

Parágrafo Único. Serão mantidos os auxílios já concedidos com base na Lei Municipal n.º 1.623/2011 até que se inicie a execução do transporte previsto nesta lei."

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

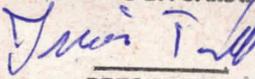

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

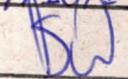
Recebi em 27.09.19

Assinatura 

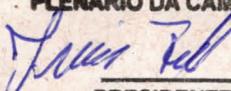
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

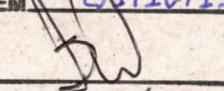
APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 14/09/19


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 25/09/19


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

27.09.19 às 09.17 min

Ass: Câmara De Mangueirinha
PROTEÇÃO





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

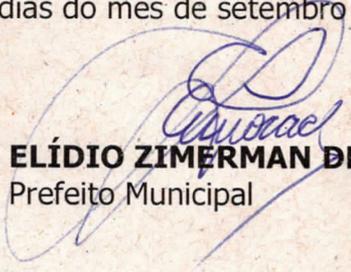
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),**

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente para submetermos à apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa, a manutenção do programa de auxílio transporte até que seja possível realizar a contratação de empresas de ôniibus para execução do transporte previsto na Lei Municipal n.º 2.093/2019.

Ressaltamos que, a presente alteração se deve à necessidade de manter o auxílio vez que a licitação pra o transporte ainda não foi efetivada.

Diante do exposto, a Administração municipal conta com a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei e pela compreensão dos representantes do Legislativo Municipal, quanto a importância de tal Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

02
[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 039/2019

Altera a Lei Municipal n.º 2093/2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 039/2019, tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 2093/2019.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar a Lei Municipal n.º 2093/2019, tendo como amparo:

“O presente projeto de Lei que visa a manutenção do programa de auxílio transporte até que seja possível realizar a contratação de empresas de ônibus para execução do transporte previsto na Lei Municipal n.º 2.093/2019.”

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 039/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, um de outubro de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch

03
CJ



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDACÃO

No dia 01/10/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOAQUIM SARTORI</u>	Presidente
<u>VANDERLEY BORINI</u>	Relator
<u>DARCI PAULI</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:
PROJETO DE LEI 039/2019

Conclusões a respeito das matérias:
Serão mantidos e concedidos com base na lei municipal nº 1.623/2011 que dispõe sobre a extinção do mandato previsto neste lei

Assim sendo o parecer da comissão é
o parecer favorável

Handwritten initials



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

02/10/19 às 10 h 57 min

Jeb

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 077/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 039/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir um parágrafo único ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.093/2019, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o transporte de alunos para outros municípios vizinhos.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Partindo-se dessa premissa, entendo que foi eleito o expediente, assim como a espécie legislativa adequada para o objetivo pleiteado.

Recebi em 02/10/19

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Jeb



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, também ressalto que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que fora deflagrada pelo Executivo Municipal. Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação a fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, como já mencionado, o Projeto de Lei em análise busca incluir um parágrafo único ao artigo 9º da Lei Municipal 2.096/2019 – a qual dispõe sobre o custeio pelo Poder Executivo Municipal do transporte de alunos universitários para outros municípios -, a fim de que sejam mantidos os auxílios previstos na Lei Municipal nº 1.623/2011 até que se inicie a execução do transporte universitário previsto no novel Diploma.

A justificativa apresentada para a inclusão deste dispositivo é a de que possa ser mantido o programa de auxílio tal como previsto na Lei Municipal nº 1.623/2011, até que se ultimem os atos necessários à licitação e contratação da empresa que atenda às novas disposições inauguradas pela Lei Municipal nº 2.093/2019.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu *quórum* de aprovação é de maioria relativa, conforme preleciona o art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. No tocante ao mérito da proposição, a análise e discussão pertence ao soberano plenário.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não interfere na tramitação nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 02 de outubro de 2019.



¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal -Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

02/10/19



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 39/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a Lei Municipal 2093/2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 039/2019, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2093/2019.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2093/2019, tendo como amparo legal no Art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

" Art. 6º Compete ao Município:

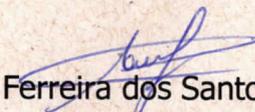
I - legislar sobre assuntos de interesse local."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

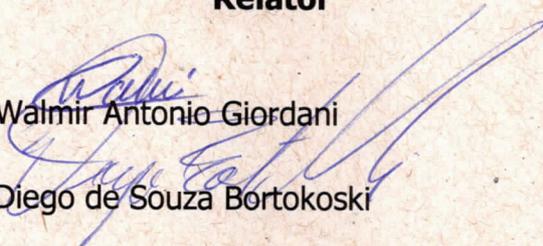
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 039/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 09 de outubro de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

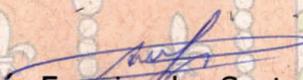
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

24/2019

Aos nove dias do mês de outubro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei n.º 39/2019- Altera a Lei Municipal 2093/2019, e dá outras providências. E de autoria do Poder Legislativo o **Balancete financeiro n.º 09/2019-** no valor de R\$ 166.072,43 (cento e sessenta e seis mil, setenta e dois reais e quarenta e três centavos). Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro

09
JBT



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No dia 09/10/18, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Walmir A. Giordani</u>	Presidente	
<u>AMOS F. DOS SANTOS</u>	Relator	
<u>DILBO. D. S. BENTOSOSA</u>	Membro	
_____	Membro	_____

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROPOSTA DE LEI Nº 033/2018

Conclusões a respeito das

matérias: O PRESENTE PROPOSTO VISA MANTER O AUXÍLIO TRANSPORTE REASSADO AO ACADÊMICOS QUE SE DESLOCAM A OUTROS MUNICÍPIOS ATÉ QUE SEJA FEITO A CONTRATACÃO DE EMPRESAS DE QUIBUS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2093/2018.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVO AVEL

10
944



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 39/2019

Altera a Lei Municipal n.º 2093/2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 39/2019, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.093/2019, mantendo os auxílios já concedidos com base na Lei Municipal n.º 1.623/2011 até que se inicie a execução do transporte previsto nesta lei.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.093/2019, tendo como amparo legal no Art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

"Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

O referido Projeto de Lei altera a Lei Municipal n.º 2093/2019, e visa a manutenção do programa de auxílio transporte já concedidos com base na Lei Municipal n.º 1.623/2019 até que seja possível realizar a licitação para contratação de empresas de ônibus para execução do transporte previsto na respectiva lei.

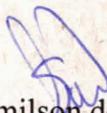
O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

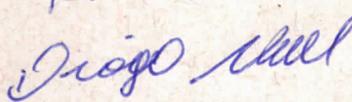
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 39/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 10 de outubro de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

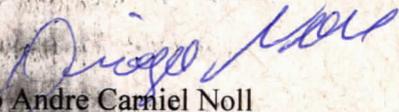
17ª Legislatura Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, em seguida foi passando a votação das matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 39/2019** - Altera a Lei Municipal n.º 2093/2019, e dá outras providências, do Poder Legislativo **Projeto de Lei n.º 13/2019** – Concede título de Cidadã Honorária a Senhora Luciana Kele Dorini, o **Projeto de Resolução n.º 02/2019** - Regulamenta a utilização do plenário e da sala de reuniões da Câmara de Vereadores por terceiro e dá outras providências. Após discussão e análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei n.º 39/2019 do Executivo Municipal, e do Legislativo os Projetos de Lei n.º 13/2019 e de Resolução n.º 02/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 10/10/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos Presidente

Sérgio Luiz dos Santos Relator

Diogo A. C. Noll Membro

Wete A. D. Agostini Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 039/2019 - do executivo municipal - Altera a Lei Municipal nº 2093/2019 e dá outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias: O referido Projeto de Lei e sua alteração é necessária para manter o auxílio transporte para os alunos, até que a lei seja efetivada como previsto na Lei Municipal nº 2093/2019.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

130